



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 02 / 12 / 2020
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 119
PROT. 0010

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.701/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE PENEDO A ADQUIRIR A TÍTULO
ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em benefício do Município de Penedo, os imóveis localizados na Av. Wanderley, n.º 435, Santa Luzia, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, sob as matrículas de n.ºs 260, 3.688 e 4.523, de propriedade da SICRED Alagoas – Cooperativa de Crédito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.180.092/0001-16, com sede na Av. João Davino, 727, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.035-555.

§1º. Embora o laudo de avaliação dos três imóveis referidos no *caput* deste artigo tenha indicado valor estimado de R\$ 2.848.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais), a aquisição dar-se-á mediante pagamento da quantia global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e iguais, com o vencimento da última parcela a ocorrer, no máximo, até o mês de dezembro de 2021, no âmbito temporal de validade do Plano Plurianual 2018/2020.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A aquisição ocorrerá por instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda, de caráter irrevogável, a ser transcrito por escritura pública, com esteio no art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Nos imóveis a serem adquiridos será implantado serviço público de saúde de abrangência regional, vinculado ao Sistema Único de Saúde, cabendo ao Poder Executivo aproveitar os imóveis para esta finalidade preponderante, em cumprimento ao Programa Saúde Avança e Compromisso de Fortalecimento das Ações de Atenção Básica e da Atenção Especializada, previstos nos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 1.692/2020.

§1º. A aquisição ocorrerá mediante o emprego de recursos próprios do Município e será suportada pelas dotações previstas na Lei Orçamentária n.º 1682/2020 com alterações empreendidas pela Lei Municipal n.º 1.692/2020, e pelas dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária para 2021.

§2º. O Poder Executivo deverá incorporar, por ato próprio, os bens imóveis enfocados nesta Lei ao patrimônio da municipalidade, tão logo ocorra o pagamento do montante ajustado para a venda.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO